



ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO COLÉGIO PEDRO II
CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, 177 - 2º ANDAR - SETOR 2
SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20921-440 - TEL: 2580-0783 / FAX: 3860-1194

Ofício nº. 92/08

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2008

De: ADCPII – Associação de Docentes do Colégio Pedro II
Para: Sra. Diretora Geral do Colégio Pedro II
Profa. Vera Maria Rodrigues

Assunto: Solicitação (faz)

Senhora Diretora,

A Lei nº 11.784, de 01 de julho de 2008, reestrutura a carreira docente e dispõe em seus Art. 120 e parágrafos 1º e 3º que a progressão ocorrerá por titulação e desempenho acadêmico, uma vez cumpridos 18 meses de efetivo exercício no nível respectivo. Dispõe ainda que, no caso de contagem de interstício necessário à progressão, será aproveitado o tempo computado da última progressão até a data em que o enquadramento tiver sido feito.

Como há número considerável de docentes que já cumpriram o estabelecido nos artigo e parágrafos acima, solicitamos nos seja informado se esse novo enquadramento já está sendo providenciado e, caso isso ainda não esteja ocorrendo, se medidas estão sendo tomadas no sentido de garantir esse direito aos docentes que a ele fazem jus.

É importante ressaltar que a demora em cumprir o citado artigo implica em perdas salariais, prejudica docentes que desejam se aposentar com a progressão a que têm direito, causando, portanto, situações que não se justificam.

Aguardando a informação solicitada e certa da regularização da questão ora apresentada,

Atenciosamente,

Ana de Oliveira
Diretoria da ADCPII